

ACÓRDÃO Nº 7569/2012 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 002.010/2011-9 (processo eletrônico)
2. Grupo I – Classe VI – Representação.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Unidade: Município de Marcelino Vieira/RN.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/RN.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, ora em fase de exame das razões de justificativa apresentadas em relação a algumas irregularidades detectadas em inspeção realizada pela Secex/RN no Município de Marcelino Vieira/RN.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, considerar revéis, para todos os efeitos, os Sr^{es} Francisco Iramar de Oliveira, Franck Jackson de Araújo e José Ferrari de Oliveira, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. acatar, ainda que parcialmente, as razões de justificativa apresentadas pelos Sr^{es} Roberto Sérgio Ribeiro Linhares e Valdir Moysés Simão;

9.3. com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, aplicar aos Sr^{es} Francisco Iramar de Oliveira, Franck Jackson de Araújo e José Ferrari de Oliveira multa no valor individual de R\$ 3.000,00 (três mil reais), R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e R\$ 6.000,00 (seis mil reais), respectivamente, fixando-se-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea **a**, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea **a**, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a contar da data deste acórdão, até o dia do efetivo recolhimento, caso não venham a ser pagas dentro do prazo ora estipulado;

9.4. autorizar, desde logo, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. determinar ao Ministério do Turismo e à Caixa Econômica Federal que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da ciência desta deliberação e respeitadas as competências definidas no contrato de repasse 200.590-69/2006 e nos normativos a ele aplicáveis, adotem as providências sob sua alçada com vistas à conclusão do objeto pactuado no referido ajuste, evitando a consumação de prejuízos decorrentes do desgaste das obras e dos serviços já realizados e da consequente necessidade de trabalhos complementares, devendo, ao final do prazo fixado, comprovar junto à Secex/RN a efetividade das medidas adotadas;

9.6. determinar à Secex/RN que acompanhe o cumprimento da determinação precedente, representando ao Tribunal em caso de irregularidade.

10. Ata nº 37/2012 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/10/2012 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7569-37/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral